



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Sub 20

Jogo B291: CORONEL FUTSAL x ABF BELTRÃOZINHO FUSAL

Data/local: 12/04/2023 – Coronel Vivida/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

CORONEL FUTSAL, entidade de pratica desportiva. Conforme relatório do árbitro da partida, a partida que deveria ter sido realizada no Ginásio Barro Preto aconteceu no Ginásio Esportivo Karina e Dorian Mezzomo, sem qualquer justo motivo para troca do local da partida, ou que tenha sido feito formal requerimento administrativo perante a Federação Paranaense de Futsal, fatos que podem ser comprovados através de Ofício que segue em anexo a essa denúncia.

Prosseguindo, ao chegar ao “novo” local de partida a equipe de arbitragem constatou inúmeras irregularidades, as quais se pede *vênia* para replicar *in totum*:

“Dirigimo-nos então para o local indicado. Chegando no ginásio, constatamos que a quadra apresentava dimensões reduzidas, aproximadamente 30x17m.

Foi necessário improvisar com fita a demarcação da zona de substituição e da marca de 5m na área de pênalti, indicando a distância a ser observada pelo goleiro em um tiro livre direto a partir da sexta falta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

acumulada.

A mesa utilizada pelo anotador e pela cronometrista era precária, necessitando os mesmos improvisarem o local para desenvolverem o trabalho.

Os bancos de reservas não atendiam a necessidade para que todos os atletas e membros da comissão técnica permanecessem sentados.

Os vestiários apresentavam situação precária de conservação e limpeza, sendo que, os árbitros se trocaram na copa, onde havia apenas um banco e duas cadeiras, em meio a estufa e fritadeira de alimentos. No local onde os árbitros se trocaram, não havia chuveiro, sanitário, nem mesmo uma pia. Não nos foi oferecida água.

Foi solicitado acesso a internet, um computador e uma impressora para realização da súmula on-line, porém, um membro da diretoria afirmou que não forneceria tal demanda, uma vez que, desconhecia tal exigência e que o regulamento lhes foi encaminhado na data do jogo 12/04/2023. O mesmo ressaltou que nenhum representante da equipe participou do arbitral.”

Diante das considerações apresentadas no relatório do árbitro principal, é evidente, a precariedade da quadra disponibilizada pela equipe mandante, descumprindo assim inúmeros artigos do Regulamento Específico e Geral de Competições, bem como, a artigo específico do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Considerando ainda que existiram inúmeras irregularidades no local da partida, denuncia-se a equipe mandante em um único artigo, e caso a Colenda Comissão Disciplinar entenda pelo apenamento da equipe denunciada, deve ser sopesado na aplicação da pena as irregularidades apontadas, inclusive, com possibilidade de interdição do Ginásio Esportivo Karina e Dorian Mezzomo

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. ADENIR M. DOS SANTOS, auxiliar técnico da equipe CORONEL FUTSAL, posto que conforme consta do relatório do segundo árbitro da partida, o denunciado que já havia sido expulso da partida por dupla advertência e que se encontrava nas arquibancadas do ginásio proferiu os seguintes xingamentos contra o árbitro: “*Você é um sem vergonha, vou te esperar lá fora, vocês são uns merda, resolvemos lá fora*”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido

Ademais, considerando as informações de precariedade do ginásio onde se realizou a partida, requer-se a oitiva dos árbitros da partida, sendo eles:

ANDERSON VEBER – registro: 94053

DIOGO FORNARI DE LARA – registro: 4253

MAYCON MARCELINO CARBON – registro: 2352

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva